

# MANUAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA

A Instituição que se interessar em realizar o credenciamento junto ao RPPS deverá ler e seguir este Manual e enviar a documentação requerida para o e-mail: [agrestiprev@agrestina.pe.gov.br](mailto:agrestiprev@agrestina.pe.gov.br) com o assunto: Credenciamento – AGRESTIPREV

## SUMÁRIO

|                                                                |   |
|----------------------------------------------------------------|---|
| 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                | 3 |
| 2. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO .....                       | 3 |
| 3. DAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO..... | 3 |
| 4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO.....                          | 4 |
| 5. DO MONITORAMENTO E DA REAVALIAÇÃO.....                      | 5 |
| 6. DO DESCREDENCIAMENTO.....                                   | 5 |
| 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....                                 | 6 |
| ANEXO I.....                                                   | 7 |
| ANEXO II.....                                                  | 8 |

## **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Manual estabelece os critérios e procedimentos para o credenciamento de instituições no âmbito do RPPS, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e a Resolução CMN nº 5.272/2025.

O prévio credenciamento constitui condição obrigatória para que instituições possam receber, administrar, intermediar ou custodiar recursos do RPPS.

O processo observará critérios técnicos, prudenciais e de governança, com o objetivo de assegurar segurança, transparência e aderência à Política de Investimentos e as normas aplicáveis.

## **2. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO**

O credenciamento observará, no mínimo:

- I – histórico e experiência de atuação;
- II – volume de recursos sob gestão e administração;
- III – solidez patrimonial;
- IV – risco reputacional;
- V – padrão ético de conduta;
- VI - aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho; e
- VII - cumprimento, pelas instituições, das condições previstas no art. 21, § 2º.

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO**

O RPPS somente poderá aplicar recursos em classes de cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – administrador ou gestor classificado como S1 ou S2;
- II – limite máximo de 50% de recursos de RPPS sob administração;
- III – prévio credenciamento do gestor e do administrador.

#### 4. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Deverão ser previamente credenciados:

- a) Gestor e do administrador dos fundos de investimento;
- b) Instituição financeira bancária que irá administrar a carteira de valores mobiliários ou cujos ativos forem selecionados para o investimento dos recursos;
- c) Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que será a responsável, de forma direta, pela intermediação da compra e venda de ativos; e
- d) Custodiante.

Deverão ser observados e formalmente atestados pela unidade gestora do RPPS:

I - Registro ou autorização pela CVM, pelo Banco Central do Brasil ou por outro órgão competente e inexistência de suspensão ou inabilitação pelos órgãos reguladores.

II - Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro;

III - Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

IV - Experiência mínima de 5 (cinco) anos dos profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros; e

V - Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

**As informações que não estiverem presentes nos Questionários ANBIMA de Due Diligence deverão ser formalmente atestadas pelas Instituições sob pena de não serem consideradas aptas a receberem recursos do RPPS.**

O credenciamento constitui requisito formal de habilitação da instituição, não representando compromisso de alocação de recursos, a qual dependerá de análise técnica específica, compatibilidade com a Política de Investimentos e deliberação do Comitê de Investimentos.

## **5. DO MONITORAMENTO E DA REAVALIAÇÃO**

O credenciamento não possui caráter permanente.

Nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Resolução CMN nº 5.272/2025, os responsáveis pela gestão de recursos do RPPS deverão realizar o acompanhamento e a avaliação contínua das instituições credenciadas.

O monitoramento deverá contemplar, no mínimo:

- I – verificação periódica da regularidade perante a CVM e o Banco Central do Brasil;
- II – monitoramento de penalidades, processos administrativos e risco reputacional;
- III – avaliação da aderência da rentabilidade aos respectivos benchmarks;
- IV – alterações relevantes na equipe de gestão;
- V – mudanças na classificação prudencial da instituição (S1 ou S2).

A reavaliação formal deverá ocorrer, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de reavaliação extraordinária em caso de fato relevante.

## **6. DO DESCREDENCIAMENTO**

A instituição poderá ser descredenciada, mediante decisão fundamentada do Comitê de Investimentos, quando:

- I – deixar de atender às condições estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Resolução CMN nº 5.272/2025;
- II – sofrer penalidade relevante aplicada por órgão regulador;
- III – apresentar deterioração significativa de controles internos;
- IV – apresentar risco reputacional relevante;
- V – descumprir solicitações formais de informações pelo RPPS.

O descredenciamento deverá ser formalizado por meio de registro em ata e comunicado à instituição.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Conforme estabelece a Portaria MTP nº 1.467/2022, o Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos.

**A assinatura do Termo de Credenciamento não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado e gerido pela credenciada.**

**ANEXO I****CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO**

A documentação básica a ser enviada pelas Instituições está a seguir relacionada. No entanto, o envio de tal documentação não exige a gestão do RPPS de solicitar documentação adicional caso julgue necessário:

| INSTITUIÇÃO |                |             |                              |
|-------------|----------------|-------------|------------------------------|
| Gestora     | Administradora | Custodiante | Emissora de Títulos Bancário |

| CHECK | INFORMAÇÃO                                                               |
|-------|--------------------------------------------------------------------------|
|       | Autorização BACEN ou CVM;                                                |
|       | Comprovação de inexistência de suspensão ou inabilitação (CVM ou BACEN); |
|       | Questionário <i>Due Diligence</i> da Instituição;                        |
|       | Termos de Credenciamento (se fundos, contemplar administrador e gestor); |
|       | Relatório de <i>Rating</i> de Gestão;                                    |

## ANEXO II

### LINKS PARA OS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

Links para os Termos de Credenciamento disponibilizados pelo Ministério da Previdência:

- [Termo de Credenciamento - Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento](#)
- [Termo de Credenciamento - Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa](#)
- [Termo de Credenciamento - Custodiante](#)